

CÂMARA MUNICIPAL DE ALJUSTREL

Aviso n.º 265/2006 (2.ª série) — AP. — *Loteamento do Cerro do Malpique — Aljustrel.* — O Dr. António José Gonçalves Soares Godinho, presidente da Câmara Municipal de Aljustrel, faz público, nos termos do disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro e por força do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, que se encontra aberto a partir do 8.º dia útil a seguir à publicação deste aviso no *Diário da República* e durante 15 dias úteis o período de discussão pública da proposta de loteamento para o Cerro do Malpique — Aljustrel, que estará exposta no edifício dos Paços do Concelho — Divisão Técnica de Obras, onde poderá ser consultada, nas horas normais de expediente, devendo qualquer reclamação, observação ou sugestão ser apresentada por escrito neste mesmo local, durante o referido período.

3 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António José Gonçalves Soares Godinho*.

Aviso n.º 266/2006 (2.ª série) — AP. — *Loteamento da Rua de 25 de Abril — Ervidel.* — O Dr. António José Gonçalves Soares Godinho, presidente da Câmara Municipal de Aljustrel, faz público, nos termos do disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro e por força do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, que se encontra aberto a partir do 8.º dia útil a seguir à publicação deste aviso no *Diário da República* e durante 15 dias úteis o período de discussão pública da proposta de loteamento sito na Rua de 25 de Abril — Ervidel, que estará exposta no edifício dos Paços do Concelho — Divisão Técnica de Obras, onde poderá ser consultada, nas horas normais de expediente, devendo qualquer reclamação, observação ou sugestão ser apresentada por escrito neste mesmo local, durante o referido período.

3 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António José Gonçalves Soares Godinho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA

Aviso n.º 267/2006 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, pelo despacho n.º 298/2005, de 12 de Dezembro, da presidente da Câmara Municipal de Almada, nos termos do disposto no n.º 1, alínea c), do artigo 68.º e no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o disposto no artigo 3.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 2 de Fevereiro, se procede, por aplicação do índice de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística para o ano de 2004, à actualização anual ordinária das taxas, das tarifas e dos preços constantes da tabela anexa ao Regulamento das Taxas, das Tarifas e dos Preços, aprovado pela Assembleia Municipal em 1 de Julho de 2004, sendo as taxas devidas pelas operações urbanísticas, e a vigorarem no ano de 2006, as seguintes:

Tabela de taxas, tarifas e preços para 2006

CAPÍTULO IX

Obras particulares/operações de loteamento e obras de urbanização

Artigo 91.º

2006
(euros)

Inscrição ou renovação de técnicos autores de projectos:

- | | |
|---|-------|
| 1) Para assinar projectos e dirigir obras | 66,60 |
| 2) Renovação — por cada ano | 13,53 |

Artigo 92.º

Indicação, verificação ou marcação de alinhamento ou nivelamento para efeitos de construção — por cada

17,66

Artigo 93.º

Averbamentos de:

- | | |
|--|-------|
| 1) Titularidade em processos, licenças e alvarás | 11,73 |
| 2) Depósito de ficha técnica da habitação | 15,38 |

Artigo 94.º

Licença de construção:

1) Por cada período de 22 dias úteis ou fracção	5,87
2) Por cada período de 22 dias úteis ou fracção de prorrogação da licença de construção:	
a) Para habitação unifamiliar	11,77
b) Para habitação plurifamiliar e outros usos	38,92

Artigo 95.º

Licença de utilização:

1) Por cada fogo e seus anexos	5,32
2) Por cada 50 m ² ou fracção de outros usos	5,32

Artigo 96.º

Vistorias:

1) Vistorias de demolição — por cada piso a demolir	15,67
2) Vistorias para licenças de utilização — por cada fogo e seus anexos ou unidade de ocupação	15,67
a) Em caso de repetição de vistoria por causa imputável ao requerente ou de novo pedido por desistência do primeiro, será cobrado cinco vezes o valor definido no n.º 2.	

Artigo 97.º

Outras vistorias e relatórios técnicos:

1) Vistorias técnicas	7,50
2) Outras	14,83

Artigo 98.º

Informações sobre o estado e andamento de processos e informações prévias:

1) Informações sobre o estado e o andamento de processos, quando não requeridas pelo titular do processo	7,84
2) Informação prévia prevista no artigo 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho	15,67
3) Informação prévia prevista no artigo 14.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho	98,89

Artigo 99.º

Emissão de alvarás de licença de loteamento e de obras de urbanização:

1) Emissão de alvará de loteamento por cada unidade de habitação ou cada 100 m ² ou fracção de outras utilizações	3,92
--	------

Artigo 100.º

Taxa municipal de urbanização referente à participação na realização, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais:

1 — Por metro quadrado de área de construção para habitação, comércio, serviços, hotelaria e similares, incluindo varandas:

a) UNOP 1 — Almada Nascente	50,23
b) UNOP 2 — Laranjeiro	50,23
c) UNOP 3 — Almada Poente;	50,23
d) UNOP 4 — Vale Mourelos	48,18
e) UNOP 5 — Monte de Caparica	50,23
f) UNOP 6 — Pêra, mais áreas urbanas consolidadas da freguesia da Trafaria	48,18
g) UNOP 7 — Trafaria/Costa da Caparica, excepto as áreas urbanas consolidadas da freguesia da Trafaria	50,23
h) UNOP 8 — Funchalinho	50,23
i) UNOP 9 — Capuchos	50,23
j) UNOP 10 — Charneca de Caparica	48,18
k) UNOP 11 — Sobreda/Vales	48,18
l) UNOP 12 — Quintinhas/Vale Cavala	48,18
m) UNOP 13 — Matas	48,18
n) UNOP 14 — Aroeira	48,18

2 — Em caso de legalização das construções anteriores a 1993, apresentadas na Câmara até 31 de Dezembro de

2003, em áreas de «reconversão» urbanística, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 0,70 ao valor base definido no n.º 1.

3 — Por metro quadrado de área de ocupação de edificações industriais, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 0,50 ao valor base definido no n.º 1.

4 — Em operações urbanísticas desenvolvidas no âmbito do Pólo Tecnológico de Empresas de Inovação do Parque de Ciências e Tecnologia Almada/Setúbal (Madan Parque) — isento.

5 — Nas operações urbanísticas em áreas em que as infra-estruturas não estejam asseguradas pelo loteador ou em lotes constituídos ao abrigo do artigo 6.º, n.os 4 e 5, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, para além do n.º 1 acresce a aplicação do índice 0,85 do referido n.º 1 em função da área edificável no lote.

6 — Quando haja aumento de área de construção, para além dos parâmetros urbanísticos definidos para o local, por metro quadrado de aumento de área destinada a habitação, comércio, serviços, hotelaria e similares, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 14 ao valor base definido no n.º 1.

6.1 — Em edifícios unifamiliares, por metro quadrado de aumento de área destinada a habitação, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 7 ao valor base definido no n.º 1.

6.2 — Por cada metro quadrado de aumento de área destinada a estacionamentos, arrumos, arrecadações e similares, excepto quando afectos às fracções e o somatório das áreas destinadas a estes usos não ultrapasse 50 % da área correspondente ao uso principal, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 3,5 ao valor base definido no n.º 1.

7 — Alteração ao uso fixado na licença de utilização, por cada metro quadrado de área útil da fração sujeita a mudança de uso:

7.1 — De habitação, indústria ou armazém para comércio, serviços ou hotelaria e similares, nas UNOP 1, 2 e 7, excepto as áreas urbanas consolidadas da freguesia da Trafaria e as situações abrangidas por estudos de mudanças de uso devidamente aprovadas pela Câmara, e projectos de criação de emprego aprovados e apoiados pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 14 ao valor base definido no n.º 1.

7.2 — De parqueamento, arrecadações e similares, para qualquer outro uso em todo o concelho, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 14 ao valor base definido no n.º 1.

8 — Em processos de renovação urbana ou nos terrenos em zona urbana identificados no artigo 48.º da lei de solos, por metro quadrado de área de construção a mais para habitação, comércio e serviços, relativamente à edificação existente, registada na respectiva conservatória do registo predial, o valor da taxa é obtido pela aplicação do índice 3 ao valor base definido no n.º 1.

9 — Em processos de alteração em núcleos históricos, que visem melhorar as condições de habitabilidade sem alteração de tipologias habitacionais, até 10% de área a mais para além da existente — isento da taxa referida no n.º 8.

Artigo 101.º

Participação nos equipamentos colectivos locais em áreas em que as infra-estruturas não estejam asseguradas pelo loteador ou em lotes constituídos ao abrigo do artigo 6.º, n.os 4 e 5, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, por fogo 3 075

Artigo 102.º

Comparticipação na obra de enxugo na bacia de Vale Cavala:

1) por cada fogo ou utilização equivalente	2 562,50
--	----------

Artigo 103.º

Comparticipação nas infra-estruturas periféricas na zona da Aroeira, proporcionalmente a cada parcela de 5000 m² 48 175

Artigo 104.º

Execução de obras de infra-estruturas a garantir pelos urbanizadores na área do Plano Parcial de Almada, por metro quadrado de área de construção 92,25

Artigo 105.º

Comparticipação por cada lugar de estacionamento em défice (cálculo até à 2.ª casa decimal) 30 750

Artigo 106.º

Inspecções periódicas e reinspecções de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, com carga nominal:

1) Igual ou superior 100 kg	110,85
2) Inferior 100 kg	79,18

Artigo 107.º

Inspecções extraordinárias de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, com carga nominal:

1) Igual ou superior 100 kg	55,95
2) Inferior 100 kg	39,06

Nota. — Às taxas, tarifas e preços constantes da presente tabela será acrescido, quando devido, o IVA, à taxa legal em vigor.

30 de Dezembro de 2005. — O Director do Departamento de Administração Geral e Finanças, *Pedro Luís Filipe*.